

PROJETO DE LEI

Nº 419/2014

Veto Nº 22/15

AUTÓGRAFO Nº 41/2015

Lei Nº 11.113

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL WANDERLEY DIOGO DE MELO

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 419/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas obrigadas a colocar à disposição dos usuários banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

Parágrafo único – Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadores de deficiência locomotora.

Art. 2º Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

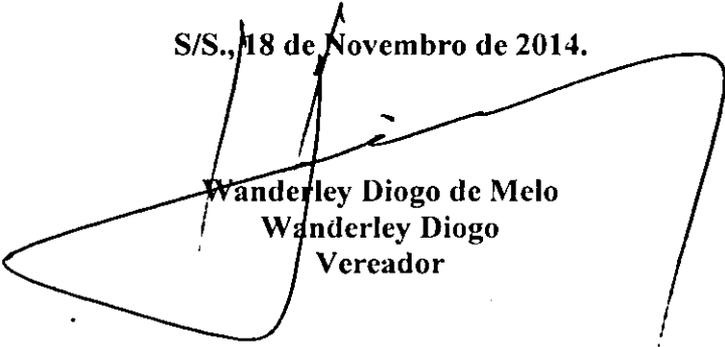
Art. 3º As instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º As Casas Lotéricas não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de Novembro de 2014.


Wanderley Diogo de Melo
Wanderley Diogo
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 419/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-18-NOV-2014 14:16:14 1186-1/A





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Na atualidade as Casas Lotéricas tem se apresentado como mini agências bancárias, no entanto não se submetem ao mesmo rigor e mesma qualidade exigidas dos bancos. Pode-se desde pagar uma conta telefônico ate efetuar saques e depósitos.

As propagandas veiculadas pela Caixa Econômica Federal tratam as Casas Lotéricas como se de fato fossem suas filiais, mostram e afirmam que a Caixa está onde uma Lotérica estiver.

Com este artifício adotado pelo banco e sobrecarga nas Lotéricas foi inevitável e hoje se verifica enormes filas de cliente bancários misturados com os clientes específico das loterias. Vemos homens, mulheres, crianças, idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, etc, tendo que se submeter a condições de atendimento que merecem nossa atenção.

O presente projeto visa atender este segmento da nossa sociedade que se utiliza destes serviços.

A colocação à disposição dos clientes de bebedouros de água e banheiros é o mínimo que civilidade nos impõe. Temos o dever de proporcionar à população, em geral, condições mínimas de atendimento básico em instituições financeiras para seus clientes. Tratando-se de necessidades básicas, fisiológicas do ser humano o clamor se reveste de uma necessidade muito maior.

Pondere-se que a concessão de tais benefícios poderá acarretar o aumento significativo de clientes para as Casas Lotéricas, aumentando significativamente os lucros.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei.

S/S., 18 de Novembro de 2014.

Wanderley Diogo de Melo
Wanderley Diogo
Vereador



Recebido na Div. Expediente
18. de novembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 251 11 14



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

27 / 11 / 14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P 1 8 4 6 6 8 4 1 0 0 / 1 4 0 4	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Wanderley Diogo	Data de Envio: 18/11/2014
Descrição: Instalação de Banheiros e Bebedouros nas Casas Lotéricas	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Wanderley Diogo

PROTOCOLO GERAL

-18-Nov-2014-14:16:14.1186-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 419/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Wanderley Diogo de Melo.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Ficam as Casas Lotéricas obrigadas a colocar à disposição dos usuários banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis, para uso dos clientes. Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadores de deficiência locomotora (Art. 1º); os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal da instituição (Art. 2º); as instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária (Art. 3º); as Casas Lotéricas não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas; destaca-se que:

Casas Lotéricas é um serviço público explorado pela União, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Empresa Pública da União) em conformidade com a norma de regência, a qual infra destaca-se:

DECRETO – LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969,

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2º A CEF terá por finalidade:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Esportiva Federal. (g.n.)

Sendo as Casas Lotéricas um serviço público explorado pela União, por intermédio de uma das suas empresa pública, a Caixa Econômica Federal, que regulamenta tal serviço em todo o território nacional, com exclusividade, não há possibilidade jurídica dos Estados ou Municípios impor condições para o funcionamento do aludido serviço, no que concerne as atividades fins da Casa Lotérica; salienta-se que:

A Caixa Econômica Federal, face sua competência outorgada pelo DL 759/69, no art. 2º, d, baixou a Circular nº 539/2011, com o intuito de regulamentar as permissões lotéricas, onde destaca-se abaixo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE
ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

CIRCULAR CAIXA Nº 539, de 02 de Fevereiro de 2011

Regulamentação das Permissões Lotéricas :

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, no uso das atribuições, baixa a presente Circular.

REDE DE UNIDADES LOTÉRICAS

5.1 Para a outorga de permissão, as PERMISSONÁRIAS são classificadas em dois grupos:

5.1.1 Grupo de Unidades Lotéricas – reúne as categorias expressas na tabela seguinte e que comercializam todas as modalidades de loterias:

UNIDADES LOTÉRICAS CASA LOTÉRICA

CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA

UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

6 GRUPO DE UNIDADES LOTÉRICAS

6.1 CASA LOTÉRICA

6.1.1 CASA LOTÉRICA é a pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, constituída na forma de quaisquer sociedades empresariais, destinada à atividade lotérica, podendo ou não possuir outra atividade comercial.

6.1.1.1 Somente é admitida a conjugação da CASA LOTÉRICA com outra atividade comercial quando prévia e expressamente autorizada pela CAIXA, em função da aderência aos produtos de loterias, produtos conveniados e serviços.

6.1.2 A CASA LOTÉRICA comercializa todas as modalidades de loterias, os produtos conveniados e atua como Correspondente da CAIXA, a critério da CAIXA e de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2.1 A CAIXA, a seu critério, pode determinar que a CASA LOTÉRICA deixe de comercializar os produtos conveniados.

6.1.3 A permissão para a CASA LOTÉRICA é outorgada por meio de licitação.

6.2 CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

6.2.1 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA atua sempre na forma de extensão de CASA LOTÉRICA, comercializando todas as modalidades de loterias, os produtos conveniados e realizando a prestação de todos os serviços delegados pela CAIXA.

6.2.1.1 Somente é admitida a conjugação da CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA com outra atividade comercial, quando prévia e expressamente autorizada pela CAIXA, em função da aderência aos produtos de loterias, produtos conveniados e serviços.

6.2.2 A autorização para a instalação e funcionamento da CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA visa atender a uma demanda sazonal e somente poderá ser fornecida para PERMISSIONÁRIAS da CAIXA.

6.2.3 A autorização para a instalação e funcionamento da CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA é outorgada a título precaríssimo, e de acordo com critérios pré-definidos e avaliação de desempenho estabelecidos pela CAIXA, por período máximo de 120 dias, improrrogáveis. (g.n.)

6.2.3.1 Findo o período, cessa automaticamente a autorização concedida, devendo ser imediatamente devolvido o(s) equipamento(s) e/ou terminal (is), caso tenha(m) sido fornecido(s) pela CAIXA, ou o retorno ao estabelecimento da PERMISSIONÁRIA.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

6.2.4 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA atua na função de Correspondente da CAIXA, a critério da CAIXA e de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

6.3 UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS

6.3.1 UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS é a pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, constituída na forma de quaisquer sociedades empresariais, destinada à atividade lotérica, podendo ou não possuir outra atividade comercial. Circular CAIXA

6.3.1.1 Somente é admitida a conjugação da UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS com outra atividade comercial quando prévia e expressamente autorizada pela CAIXA, em função da aderência aos produtos de loterias, produtos conveniados e serviços.

6.3.2 A UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS comercializa todas as modalidades de loterias, os produtos conveniados e atua na prestação de serviços delegados à CAIXA.

6.3.3 A CAIXA pode determinar que a UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS deixe de comercializar os produtos conveniados.

6.3.4 A UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS atua na função de Correspondente da CAIXA, a critério da CAIXA e de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

6.3.5 A permissão para a UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS é concedida por meio de licitação.

6.3.6 A UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS tem como característica a instalação em locais cujo potencial de mercado seja considerado insuficiente para a abertura da categoria CASA LOTÉRICA. (g.n.)

6.3.7 A existência de UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS não implica exclusividade de mercado, cabendo à CAIXA definir o quantitativo de estabelecimentos lotéricos para cada município, em qualquer categoria de Permissão.

Destaca-se que não existiria possibilidade jurídica do Município normatizar sobre regras de prestação de serviço das Casas Lotéricas, pois, tal serviço é regulamento por contrato de permissão entre a CEF e tais estabelecimentos, salienta-se que:

O Supremo Tribunal Federal, em sua função jurisdicional de controle da constitucionalidade, firmou entendimento em vários julgados, os quais infra colaciona-se que o Município dispõe de competência, para, com apoio no poder autônomo que lhe confere a Constituição da República, exigir, mediante lei formal, a instalação, em estabelecimentos bancários, de sanitários ou a colocação de bebedouros, sem que o exercício dessa atribuição institucional, fundada em título constitucional específico (CF, art. 30, I), importe em conflito com as prerrogativas fiscalizadoras do Banco Central do Brasil, a mesma razão de decidir aplica-se ao caso em tela (impor obrigações por lei



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

municipal para proporcionar conforto aos clientes das Casas Lotéricas); destaca-se infra partes do Acórdão do STF, que decidiu nos termos retro:

E M E N T A: ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, SANITÁRIOS PÚBLICOS E BEBEDOUROS - INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO. - O Município dispõe de competência, para, com apoio no poder autônomo que lhe confere a Constituição da República, exigir, mediante lei formal, a instalação, em estabelecimentos bancários, de sanitários ou a colocação de bebedouros, sem que o exercício dessa atribuição institucional, fundada em título constitucional específico (CF, art. 30, I), importe em conflito com as prerrogativas fiscalizadoras do Banco Central do Brasil. Precedentes. (AI-AgR 614510 / SC - SANTA CATARINA - Relator(a): Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 13/03/2007 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Lei do Município de Blumenau-SC).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. AGÊNCIAS BANCÁRIAS. INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS. LEI MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Município



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

tem competência para legislar sobre a instalação de sanitários nas agências bancárias. (AI-AgR 453178/SP-SÃO PAULO - Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA - Julgamento: 13/12/2006 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Lei do Município de Pindamonhangaba-SP).

EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada, proferida em consonância com entendimento desta Corte. 3. Agências bancárias. Instalação de bebedouros e sanitários. Competência legislativa municipal. Interesse local. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento (RE-AgR 418492/SP-SÃO PAULO Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 13/12/2005 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Lei do Município de Campinas-SP). AI-AgR 614510 / SC - SANTA CATARINA - Relator(a): Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 13/03/2007 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Lei do Município de Blumenau-SC).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. AGÊNCIAS BANCÁRIAS. INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS. LEI MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Município tem competência para legislar sobre a instalação de sanitários nas agências bancárias. (AI-AgR 453178/SP-SÃO PAULO - Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA - Julgamento: 13/12/2006 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Lei do Município de Pindamonhangaba-SP).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada, proferida em consonância com entendimento desta Corte. 3. Agências bancárias. Instalação de bebedouros e sanitários. Competência legislativa municipal. Interesse local. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento (RE-AgR 418492/SP-SÃO PAULO Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 13/12/2005 - Órgão Julgador: Segunda Turma – Lei do Município de Campinas-SP).

Frisa-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, porém necessariamente deve haver adequações, em obediência ao princípio da razoabilidade que deve nortear a atividade legislativa, o qual fundamenta-se nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84) e da finalidade (os mesmos e mais o art. 5º, LXIX) tais como:

Este PL deve dispor que as disposições do mesmo **não se aplicam** CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA; bem como a UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS, pois, funcionam em espaços pequenos, com apenas dois ou três caixas de atendimento; bem como:

Este PL deve expressamente estabelecer que **as disposições do mesmo não se aplicam** as Casas Lotéricas que estão instaladas em centros comerciais, shoppings centers, terminais de ônibus e rodoviária, os quais contam com instalações de sanitários e bebedouros.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Por fim verifica-se que este PL impõe obrigações, neste caso, deve necessariamente dispor sobre sanções no caso de não aplicação da norma.

Em sendo observadas as recomendações supra descritas, nada haverá a opor sob o aspecto jurídico, porém, da forma em que está redigido, conclui-se pela inconstitucionalidade do mesmo, por infringir o princípio da razoabilidade.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de novembro de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. VEREADOR

Encaminhamos o PL nº 419/2014 para manifestação de Vossa Excelência, conforme determina o §2º do art. 227 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 227. Compete à Consultoria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no Regulamento respectivo. (onde se lê Consultoria Jurídica, leia-se Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)

(...)

§ 2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e anteriormente a manifestação de qualquer Comissão Permanente, será esta submetida a ciência formal do autor, para que, prazo máximo de 03 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça. (Acrescentando pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)

Sorocaba, 27 de novembro de 2014.

Valéria Brenga Isse

Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

Pela dispensa da manifestação.

Assinatura

Data

27/11/2014

Pela manifestação.

Assinatura

Data



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL nº 419/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta um artigo, onde couber, no PL nº 419/2014, com a seguinte redação:

"Art. (...) O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - na primeira reincidência, multa em dobro;

IV - na segunda reincidência, suspensão do alvará de licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias.

S/S., 09/12/2014.

Wanderley Diogo de Mello
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL - 09-Dez-2014-12:15-14172-1/1





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

EMENDA Nº 02 ao PL nº 419/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o art. 5º ao PL nº 419/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 5º As disposições desta Lei não se aplicam:

- I- às Casas Lotéricas instaladas em centros comerciais, shopping centers, terminais de ônibus e rodoviárias que tenham instalações de sanitários e bebedouros próprios;
- II- às Unidades Simplificadas de Loterias;
- III- às Casas Lotéricas Avançadas Temporárias.

S/S. 09/11/2014.

Wanderley Diogo de Mello
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTUDO FORMAL -09-DEZ-2014-12:15-141723-1/1





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Emendas nº 01 E 02 ao PL 419/2014

Trata-se de análise jurídica das *Emendas nº 01 e 02*, de autoria do nobre Vereador Wanderley, ao *PL nº 419/2014*, de autoria do mesmo Vereador, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências"*.

Observamos que as referidas emendas foram apresentadas seguindo as recomendações desta Secretaria Jurídica, sanando as inconstitucionalidades apontadas.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02, bem como do PL nº 419/2014.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 15 de janeiro de 2015.


ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


Andrei Gonsales Antonelli
Secretário Jurídico (em Substituição)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 419/2014, de autoria do Edil Wanderley Diogo de Melo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 419/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 05/15).

Tendo em vista o disposto no §2º do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, a proposição foi encaminhada ao seu Autor, o qual não apresentou razões contrárias ao parecer da Secretaria Jurídica desta Casa, conforme fls. 17.

Na sequência de sua tramitação legislativa, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Observamos, ainda, que o Autor da proposição protocolou duas emendas, visando sanar as inconstitucionalidades apontadas pela Secretaria Jurídica. Sendo assim, aproveitamos o ensejo para constatar que as Emendas nº 01 e 02 estão em consonância com nosso direito positivo e sanaram as inconstitucionalidades contidas na proposição.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Projeto de Lei nº 419/2014, bem como das suas Emendas nº 01 e 02.

S/C., 10 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro - Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

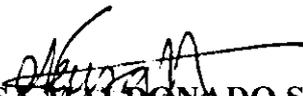
Nº

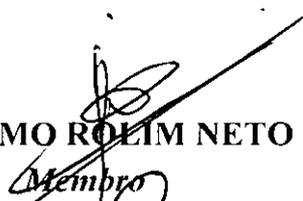
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nºs 01 e 02 e ao Projeto de Lei nº 419/2014, do Edil Wanderley Diogo de Melo, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

Nº

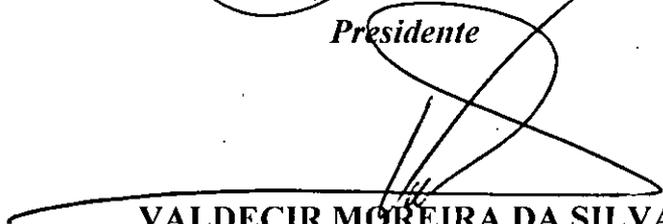
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: as Emendas nºs 01 e 02 e ao Projeto de Lei nº 419/2014, do Edil Wanderley Diogo de Melo, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro

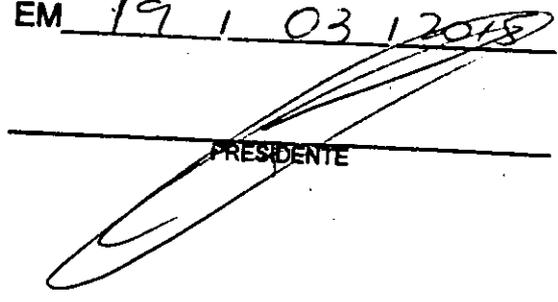


1ª DISCUSSÃO

SO. 13/2015

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 03 / 2015



PRESIDENTE

Bem como as
emendas 2 e 2/
metodologia
jurídica

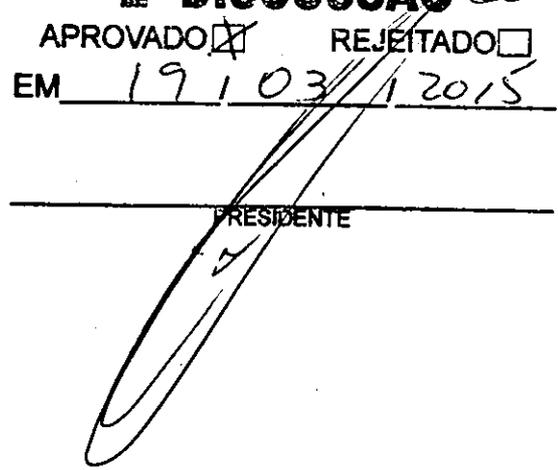
Remanejamento de SO. 12/15

2ª DISCUSSÃO

SO. 13/2015

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 03 / 2015



PRESIDENTE

Bem como as
emendas 2 e 2/
C. Redação



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 419/2014

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas obrigadas a colocar à disposição dos usuários banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

Parágrafo único. Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadores de deficiência locomotora.

Art. 2º Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Art. 3º As instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º As Casas Lotéricas não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
- III – na primeira reincidência, multa em dobro;
- IV – na segunda reincidência, suspensão do alvará de licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I – às Casas Lotéricas instaladas em centros comerciais, shopping centers, terminais de ônibus e rodoviárias que tenham instalações de sanitários e bebedouros próprios;

II – às Unidades Simplificadas de Loterias;

III – às Casas Lotéricas Avançadas Temporárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de março de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

Rosa/

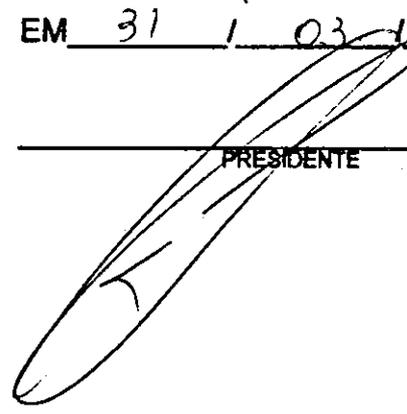


DISCUSSÃO ÚNICA SO. 16/2015

APROVADO REJEITADO

EM 31 / 1 / 03 / 2015

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 31 de março de 2015.

Nº 0217

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 38/2015 ao Projeto de Lei nº 100/2013;
- Autógrafo nº 39/2015 ao Projeto de Lei nº 119/2013;
- Autógrafo nº 40/2015 ao Projeto de Lei nº 05/2014;
- Autógrafo nº 41/2015 ao Projeto de Lei nº 419/2014;
- Autógrafo nº 42/2015 ao Projeto de Lei nº 12/2015;
- Autógrafo nº 43/2015 ao Projeto de Lei nº 25/2015;
- Autógrafo nº 44/2015 ao Projeto de Lei nº 44/2015;
- Autógrafo nº 45/2015 ao Projeto de Lei nº 45/2015;
- Autógrafo nº 46/2015 ao Projeto de Lei nº 46/2015;
- Autógrafo nº 47/2015 ao Projeto de Lei nº 47/2015;
- Autógrafo nº 48/2015 ao Projeto de Lei nº 48/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 41/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 419/2014, DO EDIL WANDERLEY DIOGO DE MELO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas obrigadas a colocar à disposição dos usuários banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

Parágrafo único. Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadores de deficiência locomotora.

Art. 2º Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Art. 3º As instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º As Casas Lotéricas não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

III – na primeira reincidência, multa em dobro;



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº IV – na segunda reincidência, suspensão do alvará de licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam:

I – às Casas Lotéricas instaladas em centros comerciais, shopping centers, terminais de ônibus e rodoviárias que tenham instalações de sanitários e bebedouros próprios;

II – às Unidades Simplificadas de Loterias;

III – às Casas Lotéricas Avançadas Temporárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Abril de 2015.

VETO nº 22 /2015
Processo nº 10.845/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 27 ABR 2015

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 41/2015 decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL**, por violação ao princípio da **razoabilidade**, ao Projeto de Lei nº 419/2014 *que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências*.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de interesse público, que a seguir passo expor.

O Município pode editar Legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras que instalem em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros.

No caso, o presente Projeto de Lei não apresenta um prazo razoável para que as Casas Lotéricas já instaladas se adaptem à nova regulamentação, o que parece ferir o princípio da razoabilidade.

A razoabilidade significa adequação entre os meios e os fins, vedada a imposição de obrigação em medida superior à estritamente necessária ao interesse público.

Deste modo, não se apresenta razoável Lei que impõe nova obrigação, antes inexistente, consistente no fornecimento de banheiros aos usuários das Lotéricas, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, sem estabelecer um prazo de adaptação para as unidades já instaladas.

Cabe lembrar que com a vigência da nova Lei, as Casas Lotéricas já instaladas e que não possuam banheiros serão tidas como ilegais.

Dai porque decidimos vetar o presente Projeto.

Esperamos, assim, proporcionar a esta Casa de Leis a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que motivaram a negativa à sanção, irá reformular seu entendimento.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 22 /2015 - Aut. 41/2015 e PL 419/2014

PROTÓTIPO GERAL

-27-Abr-2015-14:08-145057-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Recebido na Div. Expediente
27 de abril de 2015

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 30/04/15

Orlando Dias
Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

31

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes VETO TOTAL Nº 22/2015

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL Nº 22/2015 ao Projeto de Lei nº 419/2014 (AUTÓGRAFO 41/2015), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 419/2014, de autoria do Vereador Wanderley Diogo de Melo, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei inconstitucional por ofender o Princípio da Razoabilidade, bem como contrário ao interesse público, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (dupla fundamentação), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das argumentações do Senhor Prefeito, uma vez que constatamos que o projeto de lei encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Sendo assim, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 22/2015 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

Por fim, alertamos que tendo em vista a dupla fundamentação do veto exige-se, além da manifestação desta Comissão de Justiça, o envio às Comissões de Mérito para manifestação na forma e prazos estabelecidos no RIC (art. 119 § 3º).

S/C., 11 de maio de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

32

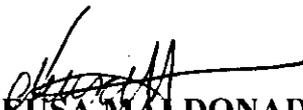
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Veto Total nº 22/2015 ao Projeto de Lei n. 419/2014, Autógrafo nº 41/2015, de autoria do Edil Wanderley Diogo de Melo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Pela rejeição.

S/C., 12 de maio de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

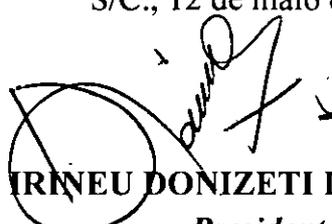
Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Veto Total nº 22/2015 ao Projeto de Lei n. 419/2014, Autógrafo nº 41/2015, de autoria do Edil Wanderley Diogo de Melo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Pela rejeição.

S/C., 12 de maio de 2015.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro



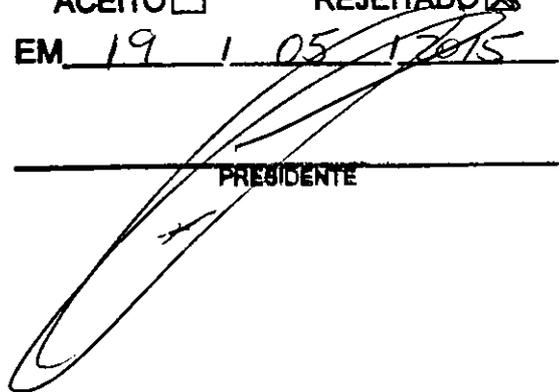
VETO 050.28/2015

ACEITO

REJEITADO

EM 19 / 05 / 2015

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO TOTAL 22-2015 AO PL 419-2014

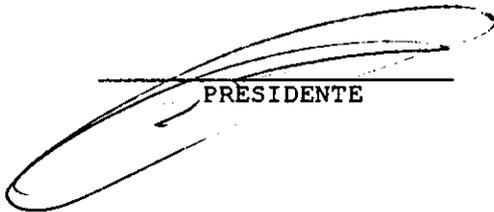
Reunião : SO 28/2015
Data : 19/05/2015 - 11:25:19 às 11:29:08
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presente : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	11:26:22
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	11:26:05
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	11:25:59
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Nao	11:26:24
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	11:25:40
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	11:25:53
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	11:26:23
40	HÉLIO GODOY	PSD	Nao	11:28:49
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	11:29:02
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:25:36
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Nao	11:25:27
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	11:26:29
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	11:28:45
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	11:26:07
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	11:25:33
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Nao	11:25:37
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	11:25:29
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Nao	11:25:31
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	11:29:05
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	11:26:02

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	0	20	20

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0374

Sorocaba, 19 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Total nº 22/2015 ao Projeto de Lei n. 419/2014, Autógrafo nº 41/2015, de autoria do Edil Wanderley Diogo de Melo, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências*, foi REJEITADO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

Enviado à Prefeitura em 20/05/15

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 11.113, DE 25 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 419/2014, de autoria do Vereador Wanderley Diogo de Melo

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas obrigadas a colocar à disposição dos usuários banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

Parágrafo único. Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadores de deficiência locomotora.

Art. 2º Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Art. 3º As instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º As Casas Lotéricas não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
- III – na primeira reincidência, multa em dobro;
- IV – na segunda reincidência, suspensão do alvará de licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I – às Casas Lotéricas instaladas em centros comerciais, shopping centers, terminais de ônibus e rodoviárias que tenham instalações de sanitários e bebedouros próprios;

II – às Unidades Simplificadas de Loterias;

III – às Casas Lotéricas Avançadas Temporárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 25 de maio de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

- Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Na atualidade as Casas Lotéricas tem se apresentado como mini agências bancárias, no entanto não se submetem ao mesmo rigor e mesma qualidade exigidas dos bancos. Pode-se desde pagar uma conta telefônico ate efetuar saques e depósitos.

As propagandas veiculadas pela Caixa Econômica Federal tratam as Casas Lotéricas como se de fato fossem suas filiais, mostram e afirmam que a Caixa está onde uma Lotérica estiver.

Com este artifício adotado pelo banco e sobrecarga nas Lotéricas foi inevitável e hoje se verifica enormes filas de cliente bancários misturados com os clientes específico das loterias. Vemos homens, mulheres, crianças, idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, etc., tendo que se submeter a condições de atendimento que merecem nossa atenção.

O presente projeto visa atender este segmento da nossa sociedade que se utiliza destes serviços. A colocação à disposição dos clientes de bebedouros de água e banheiros é o mínimo que civilidade nos impõe. Temos o dever de proporcionar à população, em geral, condições mínimas de atendimento básico em instituições financeiras para seus clientes. Tratando-se de necessidades básicas, fisiológicas do ser humano o clamor se reveste de uma necessidade muito maior.

Pondere-se que a concessão de tais benefícios poderá acarretar o aumento significativo de clientes para as Casas Lotéricas, aumentando significativamente os lucros.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.113, de 25 de maio de 2015, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 25 de maio de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.689

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.113, DE 25 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros de água nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 419/2014, de autoria do Vereador Wanderley Diogo de Melo Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas obrigadas a colocar à disposição dos usuários banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

Parágrafo único. Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadores de deficiência locomotora.

Art. 2º Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Art. 3º As instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º As Casas Lotéricas não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
III – na primeira reincidência, multa em dobro;
IV – na segunda reincidência, suspensão do alvará de licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam:
I – às Casas Lotéricas instaladas em centros comerciais, shopping centers, terminais de ônibus e rodoviárias que tenham instalações de sanitários e bebedouros próprios;
II – às Unidades Simplificadas de Loterias;
III – às Casas Lotéricas Avançadas Temporárias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.689

FOLHA 2 DE 2

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 25 de maio de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

JUSTIFICATIVA:

Na atualidade as Casas Lotéricas tem se apresentado como mini agências bancárias, no entanto não se submetem ao mesmo rigor e mesma qualidade exigidas dos bancos. Pode-se desde pagar uma conta telefônico ate efetuar saques e depósitos.

As propagandas veiculadas pela Caixa Econômica Federal tratam as Casas Lotéricas como se de fato fossem suas filiais, mostram e afirmam que a Caixa está onde uma Lotérica estiver.

Com este artifício adotado pelo banco e sobrecarga nas Lotéricas foi inevitável e hoje se verifica enormes filas de cliente bancários misturados com os clientes específico das loterias. Vemos homens, mulheres, crianças, idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, etc., tendo que se submeter a condições de atendimento que merecem nossa atenção.

O presente projeto visa atender este segmento da nossa sociedade que se utiliza destes serviços.

A colocação à disposição dos clientes de bebedouros de água e banheiros é o mínimo que civilidade nos impõe. Temos o dever de proporcionar à população, em geral, condições mínimas de atendimento básico em instituições financeiras para seus clientes. Tratando-se de necessidades básicas, fisiológicas do ser humano o clamor se reveste de uma necessidade muito maior.

Pondere-se que a concessão de tais benefícios poderá acarretar o aumento significativo de clientes para as Casas Lotéricas, aumentando significativamente os lucros.

Por todó o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.113, de 25 de maio de 2015, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 25 de maio de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

